



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

EM: 08 / 10 / 2019 11:25

Sorenia Daniel

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Viçosa do Ceará, por parte de agentes públicos e/ou servidores públicos municipais, a realização e/ou participação de qualquer ato solene ou cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal ou custeada, ainda que em parte, com recursos oriundos do Município, incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina, por falta de equipamentos, de servidores, de documentação obrigatória para funcionamento ou situações similares.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se:

I – como obra incompleta: a obra que não atende os requisitos técnicos e de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

II – como obra que não esteja em condições de atender aos fins a que se destina: obra que, ainda que esteja com suas instalações físicas construídas, não possua equipamentos, número mínimo de servidores/profissionais exigidos ou qualquer outro requisito essencial para que possa realizar o serviço para o qual foi designada;

III – como documentação obrigatória para funcionamento: alvará de funcionamento; alvará, registro ou licença da vigilância sanitária; licença ambiental; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado; credenciamento e autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino emitida pelo Poder Público competente; certificado de conformidade do corpo de bombeiros; outorga de direito de uso e, sem prejuízo destes, demais documentos exigidos na legislação vigente.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, podem ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Art. 4º Torna-se imprescindível, antes da realização de ato solene ou cerimonial de inauguração da obra, que o gestor e o responsável técnico atestem, por escrito, que a mesma possui condições de uso e que obedece a todas as exigências legais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 08 de outubro de 2019.


Vereador Daniel Lima



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 trouxe para o cidadão brasileiro uma série de direitos sociais, os quais são de incumbência do Estado provê-los. Entre tais direitos, conforme estabelecido no art. 6º, por exemplo, estão a saúde, a educação, etc.

A fim de que tais direitos possam ser concretizados, impõe-se ao Poder Público que promova a construção de equipamentos que possam prestar tal assistência, tais como hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, entre outros.

Nesse esteio, é imprescindível que os equipamentos públicos, ao serem entregues à população, já estejam em plenas condições de funcionamento, tendo em vista que a necessidade da população em fruir seus direitos não seja frustrada. É nesse sentido que emerge a presente proposição legislativa.

Além disso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão somente promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Infelizmente, é fato que há agentes políticos que realizam verdadeiras cerimônias festivas e solenidades para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de serem inauguradas, ou não estão a ponto de atender as finalidades que as originaram para fins estritamente eleitoreiros. São períodos que antecipam as eleições, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais da administração pública.

Observamos que na situação da obra pública estar apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, poderão ser entregues, vedada a solenidade de inauguração. Isto preserva a eficiência da prestação pública às necessidades da população.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 08 de outubro de 2019.


Vereador Daniel Lima